



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**

(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

**Estabelece diretrizes para a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social para mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva em situação de vulnerabilidade social e econômica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social para mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva, concedida com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 2º** Os benefícios de que trata esta lei tem por objetivo prover recursos financeiros emergenciais às mulheres em situação de violência doméstica, de modo a viabilizar sua autonomia e superação das condições adversas decorrentes da violência.

**Art. 3º** As mulheres em situação de violência doméstica poderão fazer jus aos seguintes benefícios:

I - Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, de que trata a Seção IV da Lei nº 5165/2013;

II - Benefício excepcional, de que trata o Capítulo III da Lei nº 5165/2013.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 20 da Lei nº 5165, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

...

IV - ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo, inclusive violência doméstica e familiar contra a mulher."

**Art. 5º** O art. 28 da Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 28. ...

...

VIII - mulheres em situação de violência doméstica."

**Art. 6º** Os benefícios serão concedidos mediante avaliação técnica realizada por profissionais da assistência social via Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS/SEDES, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade.

**Art. 7º** A concessão dos benefícios poderá ser suspensa a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada de profissional que atua nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS/SEDES.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Pedrolina Silva visa garantir renda para mulheres vítimas de violências, em situação de vulnerabilidade social e econômica que estão sob medida protetiva pela Lei Maria da Penha.

Desde 2006, a Lei Maria da Penha tem se consolidado como marco nacional na proteção e na defesa da integridade de todas as mulheres, matéria também enfrentada já num ponto mais crítico pela Lei do Feminicídio, de 2015. Contudo, é necessária a implementação dessas leis, por meio de políticas eficazes, em âmbito distrital, considerando nossas pluralidades. No período de 2015 a março de 2024, 188 mulheres foram assassinadas pelo simples fato de serem mulheres, 78% eram mulheres negras, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública local. Em 2023, foram 34 mulheres vitimadas no DF, o maior índice desde a promulgação da Lei do Feminicídio, sendo Ceilândia, Samambaia, Santa Maria e Planaltina as localidades com maior incidência. Dessas mulheres, 80% eram mães e 31% tinham até 29 anos de idade. Ademais, os casos de feminicídio resultaram em 360 órfãos, 67% deles crianças, com menos de 12 anos de idade.

Para além do aumento alarmante do número de feminicídios, 2023 trouxe outros dados assustadores: 19.254 mulheres foram vítimas de violências doméstica e familiar e outras 885 mulheres foram vítimas de estupro, sendo meninas a imensa maioria, já que mais de 66% tinham menos de 14 anos de idade.

Se as mulheres tiverem a possibilidade de autonomia na sua renda e não depender financeiramente de seus agressores, terão possibilidade de reconstruir suas vidas e de seus filhos e filhas, podendo decidir sobre seu futuro e sem violências.

Este PL trata de mais uma ferramenta de prevenção ao feminicídio e de rompimento dos ciclos de violências domésticas, por isso é fundamental a integração das políticas públicas, como a da assistência social.

Pois, a política de assistência social é para todas as pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam dos serviços prestados, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Cabendo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

No âmbito da proteção social, existe a Básica e a Excepcional, tendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) como a unidade pública da política de assistência social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados como violências físicas, psicológicas, sexuais e negligências.

No Distrito Federal existe o benefício em razão de desabrigo temporário motivado por inúmeros motivos. E é fornecida pela prestação excepcional no âmbito da assistência social, subsidiária à política de habitação, decorrente da existência de situações de vulnerabilidade. A família ou a pessoa pode receber até 6 prestações mensais em pecúnia até o valor de R\$600,00 (seiscentos reais). Cada parcela é precedida de avaliação da equipe do CREAS.

O benefício em razão de desabrigo temporário é concedido a pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de adventos, sendo três deles diretamente relacionados à mulher vítima de violência, quais são: III – situações de risco à salubridade; VI – risco pessoal e eventos de risco, em casos excepcionais; VII – situações de rua.

Esse benefício é concedido em situações específicas previstas na legislação, a partir da avaliação técnica de profissionais da assistência social vinculados à SUBSAS/SEDES.

Ademais, a Lei carrega o nome, em homenagem a assistente social, Pedrolina Silva, mulher vítima de feminicídio:

*Pedrolina Silva tinha 50 anos, trabalhava como auxiliar de serviços gerais, tinha um filho, dedicava-se aos cuidados atentos com sua mãe, e era assistente social formada pela Universidade Católica de Brasília, onde se graduou investigando a violência contra mulheres negras. Aos 40 anos de idade, decidiu fazer a graduação sonhada, divorciou-se do então marido e comprou a casa própria no Paranoá. Seu trabalho de conclusão de curso foi apresentado em 2017 e, infelizmente, em 01 de setembro de 2019, Pedrolina, mulher negra, teve sua vida brutalmente interrompida pela violência de gênero e raça. Na data, ela havia combinado de encontrar uma amiga na Asa Sul para irem a um clube localizado no Setor de Clubes Sul. Chegou até a parada de ônibus na L4 Sul e gravou para a amiga avisando que a aguardava, no entanto, ao chegar no local marcado, sua amiga não a encontrou para lhe dar carona até o clube, tampouco conseguiu contatá-la. Dias depois, na terça-feira, as amigas de faculdade acionaram a polícia e fizeram uma busca por Pedrolina nos hospitais. Uma delas conseguiu rastrear o celular 12 de Pedrolina e identificou que se encontrava no Lago Paranoá. Ao chegarem em frente à parada de ônibus da Unieuro, avistaram um carro do corpo de bombeiros, que adentraria o matagal próximo à universidade e encontraria o cadáver de Pedrolina, trajando uma camiseta ensanguentada e calcinha, logo ao lado de uma revista pornô. Ao realizar o resgate das imagens de câmeras de segurança em frente à referida parada de ônibus, na manhã ensolarada de sábado em que Pedrolina iria ao clube, a Polícia Civil viu um suspeito agarrar Pedrolina na parada de ônibus, que tenta se desvencilhar e é arrastada para um matagal. À época, João Marcos Vassalo da Silva Pereira, de 20 anos, que responde criminalmente por outros estupros, confessou a prática do crime. Disse à polícia que era vizinho de Pedrolina e havia premeditado o crime, ao entrar no mesmo ônibus que a vítima e descido em parada seguinte ao seu desembarque para surpreendê-la. Pedrolina relatava às amigas o seu receio ao transitar na cidade enquanto mulher negra, moradora do Paranoá, região administrativa com elevados índices de violência contra a mulher. Entre o trabalho em Taguatinga e sua casa, pegava dois ônibus por cerca de duas horas e, quando não havia transporte público disponível, suas amigas pediam um transporte de aplicativo e ela solicitava que a acompanhassem durante todo o trajeto. Em relação a João Marcos Vassalo, a assistente social tinha medo, pois constantemente ele a assediava e, inclusive, havia mudado o trajeto entre trabalho e casa para evitar de cruzar com ele. Apesar de João Marcos Vassalo haver confessado o crime, em dezembro de 2019, a Polícia Civil identificou que não se tratava do autor do feminicídio de Pedrolina, que em verdade foi cometido por Rômulo Ramos Siqueira, de 24 anos, que trabalhava como vigilante no Serviço de Limpeza Urbana (SLU), nas proximidades de onde Pedrolina foi assassinada. Em que pese sua vida não tenha sido ceifada por seu vizinho, Pedrolina já vinha de uma experiência de insegurança enquanto mulher negra ao transitar pela cidade. 13 Rômulo Ramos foi identificado a partir da quebra de sigilo telefônico, que comprovou sua presença no local, e também pelo material genético presente na cena do crime. À polícia disse que pretendia primeiramente roubar o celular de Pedrolina, então buscou uma faca no SLU, mas que, na sequência, decidiu por estuprá-la e assassiná-la. O autor foi denunciado por roubo, estupro e feminicídio, pois o crime foi cometido em menosprezo ou discriminação à condição de mulher, e pode resultar em uma pena de 50 anos em caso de condenação". (Texto extraído do Relatório da CPI do Feminicídio, CLDF, 2021)*

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

## DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242  
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 08/03/2024, às 11:54:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113314**, Código CRC: **835b16a2**

---